

## SEGURANÇA PÚBLICA: ARMAR É TRANSFERIR O PAPEL DO ESTADO PARA A SOCIEDADE

## PUBLIC SECURITY: ARMING IS TRANSFERRING THE ROLE OF THE STATE TO SOCIETY

**JOICE CRISTINA DE PAULA<sup>1</sup>**

Universidade Federal de São João del-Rei, *Campus* Centro-Oeste. (UFSJ/CCO). Divinópolis (MG). Brasil.

**SELMA MARIA DA FONSECA VIEGAS<sup>2</sup>**

Universidade Federal de São João del-Rei, *Campus* Centro-Oeste. (UFSJ/CCO). Divinópolis (MG). Brasil.

**VIRGÍNIA JUNQUEIRA OLIVEIRA<sup>3</sup>**

Universidade Federal de São João del-Rei, *Campus* Centro-Oeste. (UFSJ/CCO). Divinópolis (MG). Brasil.

**EDILENE APARECIDA ARAÚJO DA SILVEIRA<sup>4</sup>**

Universidade Federal de São João del-Rei, *Campus* Centro-Oeste. (UFSJ/CCO). Divinópolis (MG). Brasil.

**RESUMO:** É relevante que o exercício da segurança pública esteja alinhado à preservação dos direitos humanos e às necessidades sociais. Utilizou-se como método a Teoria Fundamentada nos Dados e o Interacionismo Simbólico com 25 participantes, profissionais da área jurídica, em um município de grande porte populacional de Minas Gerais. As fontes de evidências foram: entrevista aberta individual e memorandos. Os resultados demonstraram a necessidade de melhorias na segurança pública, que é falha, além da influência do déficit na educação e na infraestrutura da polícia. Afirma-se que o Estatuto do Desarmamento veio para contribuir com a legislação, armar a população, com restrições difíceis de serem controladas, transfere o papel do Estado para o cidadão. Há necessidade de desenvolvimento social e pessoal da população, a arma não resolve a questão da segurança. Segurança pública é direito fundamental estabelecido constitucionalmente e dever do Estado, é essencial a garantia para redução da violência e da criminalidade. A liberação do armamento não se constitui uma solução, relevante será o desenvolvimento social de políticas públicas efetivas, especialmente no âmbito educacional de formação do cidadão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Segurança; Arma de Fogo; Educação; Mudança Social.

**ABSTRACT:** It is important that the exercise of public security is aligned with the preservation of human rights and social needs. The Grounded Theory and Symbolic Interactionism were used as a method with 25 professional participants in the legal area, in a large-population city in Minas Gerais. The sources of evidence were the individual open interview and memos. The results demonstrated the need for improvements in public security, which is flawed, in addition to the influence of the deficit in police education and infrastructure. It is claimed that the Disarmament Statute came to contribute to legislation, to arm the population, under restrictions difficult to control, transferring the role of the State to the citizen. There is a need for social and personal development of the population, the weapon does not solve the security issue. Public security is a constitutionally established fundamental right and a duty of the State, guaranteeing the reduction of violence and crime is essential. The release of weapons is not a solution, relevant will be the social development of effective public policies, especially in the educational scope of citizen training.

**KEYWORDS:** Safety; Firearms; Education; Social Change.

<sup>1</sup> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3099-4136>

<sup>2</sup> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0287-4997>

<sup>3</sup> Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1151-7673>

<sup>4</sup> Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7378-2240>

## INTRODUÇÃO

A segurança pública é assunto de relevância social, definida como direito de todos e dever do Estado para preservação da ordem pública, patrimônio material e físico, com vistas à proteção do território, do cidadão e de seu patrimônio como um todo. Existem vários órgãos policiais que são responsáveis pelas demandas, de acordo com as atribuições, definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluindo as Polícias Federal, Civil, Militar e Penal (BRASIL, 1988).

É importante que o exercício da segurança pública esteja alinhado à preservação dos direitos humanos e às necessidades sociais. As organizações policiais devem se preocupar com direitos dos cidadãos e exercer a segurança com liberdade, participação social e acesso à justiça (LIMA, 2016), fazendo cumprir a legislação vigente.

Dentre as leis que norteiam o exercício da segurança pública, está a legislação sobre o controle de armas no Brasil. O Estatuto do Desarmamento, regulamentado pela Lei nº 10826 de 2003, objetiva o controle do acesso às armas de fogo e, conseqüentemente, reduzir o número de mortes por arma de fogo. Essa política pública, de controle do Estado, apesar de delimitar quem pode possuir e portar armas, estabelecer crimes e dispor sobre os órgãos responsáveis pelo controle, sofreu algumas alterações no decorrer dos anos. Todavia, é uma legislação relevante, pela finalidade de diminuir a circulação de armas no país e conscientizar a população sobre o tema (BRASIL, 2003).

Dentre os vários problemas que essa política enfrenta, está a discussão sobre a liberação ou não do armamento, que reflete diretamente na violência e criminalidade no país, além do déficit educacional para a formação cidadã.

Como dever do Estado, a segurança pública é direito social e armar a população de fogo é um dos meios mais letais e comuns na ocorrência de morte no mundo. Armar a população sem preparo, sem políticas efetivas e sem controle eficiente não soluciona o problema da violência e da segurança pública no país. Diante disso, indaga-se: quais os significados atribuídos por profissionais da área jurídica à segurança pública e armamento da sociedade, considerando as alterações no Estatuto do Desarmamento?

Fundamenta-se esta discussão pela importância da temática para nossa atual realidade, devido às amplas discussões sobre o assunto e à necessidade de proteção e melhora na segurança pública.

RDP, Brasília, Volume 20, n. 105, 461-477, Jan/Mar. 2023, DOI: 10.11117/rdp.v20i105.6458 | ISSN:2236-1766



Deste modo, este estudo teve por objetivo compreender os significados atribuídos por profissionais da área jurídica à segurança pública e armamento da sociedade.

## METODOLOGIA

Estudo qualitativo, com referencial metodológico da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD) (STRAUSS; CORBIN, 2008) e referencial teórico do Interacionismo Simbólico (IS) (BLUMER, 1969). A TFD busca construir uma teoria baseada nos dados coletados em uma realidade empírica, para compreensão de determinado objeto de pesquisa. Fornece melhor direção em relação à interpretação dos resultados e, a partir deles, formula-se a teoria. A análise dos dados é concomitante à pesquisa, em que o pesquisador interage com os dados para formulação da teoria e representação da realidade (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Juntamente com a TFD, o IS contribui para interpretação dos significados trazidos pelos dados coletados. Os significados são construídos a partir da interação humana e orientam o comportamento, as vivências e atitudes sociais. A utilização do referencial do IS favorece a compreensão dos significados atribuídos pelos participantes à temática em foco, que são ressignificados coletivamente (BLUMER, 1969; STRAUSS; CORBIN, 2008).

A coleta de dados foi feita em uma comarca de grande porte no estado de Minas Gerais, entre os meses de fevereiro e novembro de 2021. Adotaram-se como fonte de evidências a entrevista aberta individual, com roteiro semiestruturado e a utilização de memorandos. Os memorandos são essenciais para registrar as fases, evolução da pesquisa e detalhamento da pesquisa, constituindo-se em uma base para a análise. Para embasar a interpretação e discussão da temática, também, foi utilizada a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 1988; BRASIL, 2003).

Os participantes do estudo compuseram quatro categorias profissionais da área jurídica, com o mínimo de três anos de experiência, entre advogados criminalistas, delegados da Polícia Civil, juízes e promotores de justiça, totalizando 25 entrevistados. Aqueles que se encontravam afastados ou de férias foram excluídos, e a amostra final ocorreu por saturação teórica dos dados (STRAUSS; CORBIN, 2008). As recusas aos convites para participar do estudo se deram motivadas por indisponibilidade da agenda, totalizaram cinco negativas.

A maioria das entrevistas ocorreu de forma remota (15 entrevistas), e o restante (10 entrevistas), de forma presencial. Esta variação se deu motivada pela pandemia de COVID-19

e pelas restrições estabelecidas pelas instituições sanitárias responsáveis. Quando estava em classificação de onda roxa e vermelha, as entrevistas ocorriam à distância, e, com a flexibilização, foi possível fazer de modo presencial, observando sempre as orientações preventivas. Durante a coleta de dados, novos significados foram emergindo, e, devido a este fato, duas novas perguntas foram elaboradas e acrescentadas ao roteiro de entrevista, para que fosse possível atingir a saturação teórica (STRAUSS; CORBIN, 2008).

As entrevistas foram gravadas, logo após a execução, eram transcritas e analisadas antes que uma próxima fosse feita, conforme orienta o método da TFD. A variação de duração das entrevistas foi de, no máximo, uma hora e doze minutos, sendo que a mais curta foi de vinte e cinco minutos. Os entrevistados foram identificados pela vogal “E” e o número arábico correspondente à ordem cronológica de execução da entrevista (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Para que os dados fossem analisados, foi necessário seguir criteriosamente as quatro fases orientadas pelo método, sendo elas: codificação aberta, codificação axial, codificação seletiva e codificação para o processo. A descoberta de conceitos ocorre na codificação aberta, juntamente com as propriedades e dimensões retirada dos dados. A conceituação representa o início da construção da teoria, “um conceito é um fenômeno rotulado. É uma representação abstrata de um fato, de um objeto ou de uma ação/interação que um pesquisador identifica como importante nos dados” (STRAUSS; CORBIN, 2008, p.105). Foi feita a análise linha a linha e frase a frase, para extração aprofundada do dado (STRAUSS; CORBIN, 2008).

A codificação axial compreende a associação das categorias com as subcategorias, conforme suas propriedades e dimensões, com um propósito de trazer conceituações mais específicas sobre o fenômeno estudado. Os códigos *in vivo* foram agrupados conforme a semelhança e originaram as categorias que traduzem o que os dados trazem para formulação da teoria. Posteriormente, na codificação seletiva, cria-se um paradigma que contribui com a organização sistemática dos dados para a elaboração da categoria central, nesta etapa há o processo de refinamento da teoria (STRAUSS; CORBIN, 2008).

A utilização conjunta do IS e da TFD (BLUMER, 1969; STRAUSS; CORBIN, 2008) possibilitou compreender os significados trazidos pelas vivências dos profissionais da área jurídica em sua prática diária, mediante o Estatuto do Desarmamento e a Constituição Federal de 1988, o que contribui para formulação da teoria *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*.

Neste estudo, a categoria central surgiu a partir das demais categorias formuladas durante a codificação, obedecendo alguns critérios, como a frequência, a aparição nos dados e a centralidade. Após o estabelecimento da categoria central, observou-se o processo de validação, para certificar que a teoria representa fielmente o que emergiu dos dados, com potencial para explicitar a maioria das informações apresentadas. Por fim, a codificação para o processo, parte importante para formulação da teoria, dispõe sobre os processos que emergiram dos dados de acordo com o seguimento do estudo, mudanças, ações e interações; o processo dá veracidade à teoria e relaciona-se às categorias (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Refinar a teoria trata-se de avaliar concretamente os dados para dar forma à teoria, elaborando a categoria central. A codificação para o processo busca padrões nos dados e como a ação/interação ocorre, acontecendo juntamente com a codificação em busca de dimensões e propriedades. O processo, “além de dar à teoria um sentido de ‘vida’ ou de movimento, ajuda na integração e na descoberta da variação” (STRAUSS; CORBIN, 2008, p. 165).

Ao definir a categoria central e ratificar os significados trazidos, atingiu-se a saturação teórica, ou seja, não surgiram novos dados significativos para o objeto em estudo. A teoria apresentada é a estrutura da pesquisa, com validade por retratar a realidade e condizer com o contexto estudado (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Foi elaborado um esquema teórico a partir das três categorias formuladas. Este artigo trata da categoria *Segurança pública: armar é transferir o papel do Estado para a sociedade*.

Este trabalho teve o projeto aprovado pelo Comitê de Ética, sob Parecer nº 4.523.500, obedecendo às determinações éticas indicadas na Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Os entrevistados participaram de maneira voluntária, depois do convite, e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este estudo é constituído por uma amostra de 25 participantes da área jurídica com diferentes funções: quatro delegados da Polícia Civil, cinco promotores de justiça, três juízes e 13 advogados criminalistas. O tempo de experiência profissional variou entre quatro e 30 anos, observando que 64% (16) possuíam mais de 10 anos de exercício. Os participantes, em sua maioria, tiveram a formação acadêmica em instituições particulares, com exceção de dois

profissionais, que se formaram em instituições públicas. A faixa etária dos participantes variou de 26 a 72 anos.

A categoria *Segurança pública: armar é transferir o papel do Estado para a sociedade* é formada por três subcategorias: *Segurança pública falha e déficit na educação cidadã*; *Armamento é transferir o papel do Estado para a população*; *Desenvolvimento social para discutir o armamento*. As subcategorias possuem códigos *in vivo* vinculados a cada uma delas, como podemos visualizar na Figura 1.



**Figura 1** - Modelo teórico: *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*

## Segurança pública falha e déficit na educação cidadã

A educação cívica deve ocorrer desde tenra idade, de forma a fortalecer significados relacionados ao respeito, direitos e uso adequado do armamento para aqueles que gostariam de ter uma arma:

*Educação, eu acho que isto deveria ser trabalhado desde cedo, não incentivando a ter a arma, mas dando condições para aqueles que queiram ter, saibam manusear, de forma correta (E<sub>2</sub>).*

*Educação, não tem outra resposta, não, educação mesmo, não a educação que a gente aprende com os pais, na escola, mas educação cívica, de respeito e igualdade e uma sensação de entender que o direito é de todos. Não é educar para se armar, é no sentido de que a gente culturalmente é um país que vive em conflito, que tem muita desigualdade social, não teria capacidade para ter toda a população em si, isso aí eu acredito que nenhum país esteja bem, a gente vê países de primeiro mundo que, mesmo assim, acontece, não tem como prever (E<sub>4</sub>).*

*O que o Estado pode fazer, primeira coisa, educação, preservar a educação, intervir de forma máxima na educação, na saúde e de forma mínima nas relações interpessoais, na minha opinião, agora de forma máxima, naquilo que é fundamental para continuar tendo uma vida saudável, uma vida adequada, uma vida que possa concretizar os seus objetivos. O que o Estado pode fazer é educação, sem educação, não tem como fazer mais nada. Seria uma atenção integral, em todos os aspectos (E<sub>9</sub>).*

*Então, não é por aí, não é fazendo lei, aumentando pena, por exemplo, igual tivemos agora, aumentou a pena de lesão corporal leve de violência doméstica, violência contra a mulher. Muito válido, muito necessário, mas por quê? Porque não há educação, não se garante isso quando o menino está pequenininho, ele não foi criado desta forma, ele foi criado pensando que a mulher é uma escrava, uma propriedade, é um objeto e ele faz o que ele quiser. Isso é falta de educação e educação só se faz com política pública (E<sub>19</sub>).*

Os significados que envolvem a segurança pública e o armamento da população, sob o olhar da TFD e do IS, contribuíram sobre a temática da segurança pública e a responsabilidade do Estado pelas armas de fogo. Mostram como o déficit na educação reflete na falha da segurança pública, que há necessidade de aumento do contingente policial e melhora na infraestrutura. Sobre o Estatuto do Desarmamento, os participantes desta pesquisa veem a legislação como positiva e acreditam que a liberação de armas seria transferir o papel do Estado de garantir a segurança para a população. Afirmam ser necessário encarar o assunto de maneira racional e melhorar o desenvolvimento pessoal e social.

Não se pode esquecer da educação da população, que influencia completamente no comportamento e desenvolvimento da sociedade, não só a educação oferecida pelas escolas, mas a educação como cidadão, que ensina valores morais ao indivíduo e que é construída desde os primeiros anos de vida. Políticas públicas voltadas ao ensino impactam positivamente a

redução da criminalidade e violência. Pelo acesso à educação, diversas perspectivas positivas são criadas, como melhora econômica e intelectual da população. A sociedade que se desenvolve implementando ações educativas valida comportamentos menos violentos e mais positivos para a coletividade. A educação é a base, especialmente a cívica, que atribui muitos valores éticos (FIGUEIREDO *et al.*, 2021). Antes de desarmar a população, é preciso garantir segurança. É dever do Estado garantir a segurança pública, mas há falhas e desigualdades na execução desse dever pelo Estado. A falta de estrutura, responsável pela segurança pública, é um problema que pode ser solucionado pela implementação de políticas públicas direcionadas à temática. Somado a isso, deve-se legitimar o direito de defesa do cidadão.

*O Estatuto é de 2003, então, desde 2003, nós temos o Estatuto do Desarmamento, que mostram os números subirem vertiginosamente, a todo momento. E tirou a arma só de um lado, eu acho que, para desarmar a população, precisamos de segurança, e, infelizmente, as instituições estão fadadas ou falidas, se for depender da polícia, reza, eu brinco assim, mas reza mesmo (E7).*

*Investir em políticas públicas na ceara da segurança, investir na inteligência, em equipamentos e programas de inteligência, maior número de viaturas, concursos para polícia anualmente, para poder aumentar o número de policiais nas ruas, investimento, principalmente no serviço de inteligência da polícia para conseguir dismantelar, efetuar prisão de pessoas que estão no ápice do crime. Efetuando a prisão destas pessoas, conseqüentemente, a gente consegue diminuir um pouco da criminalidade. Você prender o “Zezinho da esquina”, o usuário, o ladrão de bicicleta, isso não resolve a situação, mas, você prendendo grandes criminosos, com certeza é um golpe na criminalidade, isso acontece através de investimento, principalmente no serviço de inteligência da polícia (E10).*

Dar ao cidadão o direito de se defender, porque a polícia não está presente em todo momento, e a base que o Estado tem está longe de ser suficiente:

*A polícia não está presente em todos os momentos, ela não está em todos os locais ao mesmo tempo, então, nos momentos em que ela não se faz presente, tem que dar ao cidadão de bem o direito de se defender. O direito à legítima defesa é assegurado constitucionalmente, então a posse ou o porte de arma é um meio de defesa para o cidadão de bem, porque, enquanto a intenção do Estado é desarmar o cidadão, a criminalidade está cada dia mais organizada e os delinquentes estão portando cada vez mais armas de alto calibre (E10).*

*Nunca é suficiente a base que o Estado tem, longe de ser, a gente tem que contar com a sorte, a gente vê aí que fazemos milagres, fazemos. O efetivo da Polícia Civil não dá conta, o efetivo da Polícia Militar não dá conta, o efetivo do juiz não dá conta, o efetivo do Ministério Público não dá conta, então seria bom termos mais opções (E12).*

Se não houver segurança, não há Estado:

*É o dever do Estado, está na Constituição, ele faz este papel bem em alguns lugares do país, razoavelmente bem em outro e, em algumas partes do país, dentro do nosso contexto, não há Estado, não há segurança, o Estado não fornece nada. Nós vivemos muitas realidades no Brasil, há diversas realidades, há uma desigualdade nisso também, há uma desigualdade na forma como o Estado age para proteger os cidadãos, infelizmente (E24).*

RDP, Brasília, Volume 20, n. 105, 461-477, Jan/Mar. 2023, DOI: 10.11117/rdp.v20i105.6458 | ISSN:2236-1766



A segurança é direito fundamental e social estabelecido constitucionalmente, sendo assim, é dever do Estado proporcioná-la para a população. A segurança pública tem capítulo específico ancorado na Constituição Federal de 1988 para garantia da ordem, da integridade das pessoas e dos seus bens, exercida pelas polícias Federal, Civil, Militar e Penal. Além de disciplinar, o funcionamento dos órgãos de segurança e a Constituição estabelecem que a Lei garantirá a eficiência das atividades dos órgãos responsáveis (BRASIL, 1988).

Devido à crescente criminalidade e violência, o tema sobre segurança pública é muito discutido, especialmente quando se trata do papel do poder público na execução deste direito. O aumento dos centros urbanos e, conseqüentemente, da demanda populacional, é um dos fatores que dificultam o controle da segurança pelo Estado. O desenvolvimento das cidades e o aumento populacional geram grandes desigualdades sociais, um dos principais fatores que influenciam no aumento da violência. Em muitos locais, há privação de direitos básicos, como água encanada, saneamento e carência de direitos civis básicos (ESPAÑHOL, 2021).

Neste contexto, os participantes da pesquisa afirmam que é necessária a educação para redução da criminalidade, porém não é só a educação oferecida nas escolas, mas a cívica e moral para boa convivência em sociedade, além de melhor estruturação das organizações policiais e da diminuição da desigualdade de investimentos na segurança pública, na imensa dimensão geográfica que constitui o Brasil (Memorando).

### **Armar a sociedade devido à ausência estatal é transferir o papel do estado para a população**

O Estatuto do Desarmamento veio para contribuir com os direitos humanos, incluindo o direito à vida, instituídos na Constituição:

*No que diz respeito ao Estatuto do Desarmamento [...] ele vem num momento crucial, num momento muito certo, inclusive num momento que estava havendo muitas novidades no ordenamento jurídico penal e processual penal brasileiro. O Estatuto do Desarmamento, que é a Lei nº 10826/2003, no ano de 2003, observa-se que vieram muitas leis interessantes, teve o Estatuto do Desarmamento, a Lei Maria da Penha, também teve a Lei Antidrogas, todas elas em 2003. Então, neste sentido que eu vejo que, às vezes, o Estatuto e a própria reprimenda não são praticados de modo isolado, no meu caso, por exemplo, eu sempre a vejo intrínseca a outros crimes, a outros delitos (E<sub>8</sub>).*

*O Estatuto do Desarmamento é uma lei relativamente nova, que veio para desarmar a população brasileira. Depende da situação, quando a gente vê arma na mão de bandido, de traficante, eu me sinto feliz quando a gente consegue tirar, não vejo necessidade, ao contrário, tem que realmente utilizar o Estatuto do Desarmamento*

RDP, Brasília, Volume 20, n. 105, 461-477, Jan/Mar. 2023, DOI: 10.11117/rdp.v20i105.6458| ISSN:2236-1766



para desarmar este nicho da sociedade, que são os traficantes, os assaltantes, os que cometem atos ilícitos (E<sub>12</sub>).

A Lei é para ser aplicada:

*É uma legislação que surgiu num contexto histórico, de acordo com determinadas bandeiras históricas. O papel do juiz é aplicar a legislação, não digo pra você se ela é boa ou é ruim, porque não tenho esta pretensão, mas eu tenho aplicado de forma tranquila, é uma lei que ela tem lá seus aperfeiçoamentos a serem realizados, como qualquer lei, isso é importante, nenhuma lei é acabada e pronta a partir de o momento que ela entra em vigor, porque a lei é feita por homens, é feita por ideias. Eu sei, porque já participei de projeto de alteração, inclusive da Lei Maria da Penha [...] então, são ideias, não existe lei perfeita, muita gente tem essa ilusão de que, se está na lei, tem que ser necessariamente cumprido à risca, existe a jurisprudência, existe a interpretação da lei (E<sub>17</sub>).*

*É uma legislação boa, que veio para diminuir a violência, já produziu resultados na diminuição do número de homicídios até hoje, é uma lei que precisa de melhora para reforçar esta proteção para a sociedade e tirar mais armas do meio social (E<sub>21</sub>).*

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Desarmamento, veio em um período de instabilidade, onde estavam ocorrendo muitas mortes por arma de fogo. O objetivo foi recolher as armas ilegais em circulação, normatizar a permissão para aqueles que cumprem os requisitos necessários e criminalizar algumas condutas. Houve, inclusive, um referendo para que a população opinasse sobre a liberação ou restrição da circulação das armas. Desde então, algumas alterações foram realizadas na legislação, sendo a mais impactante o Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019, que flexibilizou as determinações originais do Estatuto, ampliando o acesso ao armamento (BRASIL, 2003, 2019).

Estabelecer política de armamento é transferir o papel do Estado para o cidadão perante o direito da segurança:

*Muito pelo contexto de política social, essa doença social que se instalou de ódio, de intolerância, “eu preciso exterminar o problema” e a arma de fogo é este caminho? Eu juro que não é, mas eu vejo que o pensamento hoje em dia é este: eu preciso estar armado para me defender, que eu vou sofrer um mal e não é uma dúvida mais, a pessoa não tem esta dúvida, o Brasil é extremamente violento! Mas o pensamento imediatista, até mesmo por esta política de ódio, esta política que vem com estes arroubos assim de fazer justiça com as próprias mãos de “eu vou resolver o problema porque o Estado não faz isso”. É mesmo uma questão de tirar a credibilidade da legislação, aumentando a credibilidade do próprio cidadão, “eu posso, eu mesmo resolvo a minha vida, o Estado não vai fazer nada por mim” (E<sub>19</sub>).*

*O caminho é este, tudo mostra que o caminho é este, mas há uma insistência, porque este é mais fácil, é muito mais fácil armar o cidadão e pôr nele a responsabilidade. Pra que eu vou trazer a responsabilidade para o Estado? A responsabilidade fica para cada um, você compra sua arma, dá os tiros que você quiser e se defende e eu lavo as minhas mãos, porque a legislação está te ajudando. É isso que está fazendo*

*aumentar tanto essa sensação de que eu posso fazer por mim, eu preciso fazer por mim (E<sub>19</sub>).*

O aumento do efetivo policial é uma das causas levantadas para redução da violência e aumento da segurança pública, sendo um fator de impacto. Em muitos locais do país, as guarnições não são suficientes, existe desigualdade na prestação do serviço. Há falta de pessoal, infraestrutura, meios de trabalho, porém falar que apenas a implementação de políticas eficientes seria suficiente para solução do problema não é razoável, visto que a segurança pública também envolve condições básicas, como saúde, educação, lazer, assistência social, trabalho, entre outros direitos sociais. Se não houver políticas que diminuam as desigualdades sociais, os crimes continuarão aumentando e a função de exercer a ordem pública incumbida às polícias se voltará apenas aos marginalizados (MIRANDA, 2017).

Conforme dados do Atlas da Violência de 2021, houve 45.503 mil mortes no Brasil em 2019, correspondendo a 21,7 mortes a cada 100 mil habitantes. Os dados são menores do que os dos anos anteriores, porém houve uma falha no registro dos dados desde 2018 e não dá concretude aos números. Fatores que favoreceram a diminuição da violência se relacionam à melhora da segurança pública em alguns Estados da federação, o envelhecimento da população e o Estatuto do Desarmamento. Restringir a propriedade de arma de fogo, como o Estatuto preconiza, é um dos meios de controle do aumento da violência no país (CERQUEIRA, 2021).

Os resultados denotam que o Estatuto do Desarmamento é uma legislação muito importante para a sociedade e na atuação dos profissionais da área jurídica e que, simplesmente, armar a população não resolve o problema (Memorando).

### **É importante o desenvolvimento social para discutir o armamento**

Há menção que se deve tratar o armamento de forma mais racional, e não como questão ideológica:

*Seria discutir isso dissociado de ideologia política, porque, eu já falei, quando você fala dessas questões de porte de armas, aborto, as pessoas já associam rapidamente a uma posição partidária, ideológica (E<sub>2</sub>).*

*Porque dizem que, quando flexibilizou o direito de ter armas de forma legal, aí o senso comum pensa que vai haver um bang-bang e todo mundo vai estar armado, não é isso que quer dizer, ninguém está obrigando o cidadão de bem ter arma, é o direito que ele vai ter de ter ou não, ainda que esteja flexibilizado. Eu, pelo menos, eu posso ter uma arma se eu atender os requisitos, mas não tenho interesse em comprar, por enquanto, eu ainda não vi necessidade nisso, mas, se um dia eu ver necessidade e tal, de forma legal, eu vou adquirir, sim. Então, não é isso, não é este senso comum, que*

*todo mundo vai ter arma, não é isso que vai aumentar a criminalidade ou diminuir (E<sub>6</sub>).*

*Agora, não é porque você não quer ter a arma por N razões, ou por algum medo, insegurança, é porque é uma responsabilidade muito grande, você não pode querer aplicar o que você sente para os outros, eu vejo assim (E<sub>13</sub>).*

*Então, é necessário que nós talvez saíamos desta esfera de subjetividade, seja para não facilitar em excesso a aquisição, seja para restringir em demasia esta mesma concessão (E<sub>16</sub>).*

O desenvolvimento de cidadãos dignos e da sociedade, pessoas dignas é o caminho, porque armar não resolve a vida:

*Nós precisaríamos aprender a viver, aprender novamente, como sociedade, a respeitar um ao outro, ouvir o outro. Se nós conseguíssemos nos desenvolver como pessoa, como sociedade, como pessoas dignas de respeito, se nós conseguíssemos nos colocar no lugar do outro também, tudo isso levaria para soluções tão melhores, tão pacíficas para nós como pessoa, como cidadãos, como seres humanos. Mas é difícil esperar isso, é um caminho que, se as pessoas quisessem seguir, seria tão melhor do que simplesmente pegar uma arma e achar que vai resolver a vida. É um engano muito grande achar que alguém vai resolver a vida dele, não sabe as consequências que pode sofrer psicologicamente, mentalmente por ter atirado em alguém, ou eventualmente por engano, vai atirar em alguém e atira em outra, terrível também (E<sub>24</sub>).*

Nota-se que a segurança pública não é eficiente isoladamente, existem fatores, como o desenvolvimento social, que possuem grande relevância e repercute diretamente no convívio da população. Evolução econômica, educacional e moral reduziria a criminalidade, que é maior nas classes menos favorecidas, sendo importante reduzir as diferenças sociais para construção de uma sociedade mais igualitária. A criminalidade é motivada pela falha governamental, e o controle não pode ser feito apenas pelo efetivo policial, que, além de uma lacuna política, há escassez nos recursos materiais e de pessoal (FRIEDE, 2021).

A realidade declara a necessidade de uma análise mais racional e realista a respeito do armamento, para melhor desenvolvimento social (Memorando).

Os resultados do estudo mostram que o significado atribuído à flexibilização do armamento da população, pelo Decreto nº 9847 de 2019, está relacionado à transferência de responsabilidade do Estado com a segurança pública para o cidadão comum. O argumento daqueles que são a favor desta flexibilização se baseia no direito de liberdade e autoproteção, afirmando que o Estatuto reduz a proteção e que o problema está apenas nas armas adquiridas ilegalmente (BRASIL, 2019).

Porém, na prática, estes argumentos são falhos, o direito à liberdade é relativo, depende de até qual ponto não interfere na vida do próximo. A liberação de armas legais favorece a

RDP, Brasília, Volume 20, n. 105, 461-477, Jan/Mar. 2023, DOI: 10.11117/rdp.v20i105.6458| ISSN:2236-1766



ocorrência de crimes passionais, além de a pessoa que possui arma de fogo em situação de perigo, na maioria das vezes, correr mais risco de morte que uma sem arma, já que está em momento de vulnerabilidade (BRASIL, 2019; CERQUEIRA, 2021).

Diante desses fatores, o Estatuto do Desarmamento foi considerado relevante para redução da violência armada, especialmente nos acidentes domésticos e suicídio. Outro fator importante é que o número de armas de fogo produzidas no Brasil não consegue responder ao número de homicídios, isso significa que o comércio ilegal de armas impacta muito nos casos de violência armada. O Estatuto, como política pública, tem impacto social positivo, contribuindo com a legislação. Como toda lei, pode ser melhorada e evoluir de acordo com as condições sociais, desde que não signifique um retrocesso (CARVALHO, 2016; FERRO, 2019).

Os significados, trazidos pelos participantes deste estudo, em relação ao armamento e à flexibilização do Estatuto, mostram o entendimento de que uma maior liberação das armas é transferir o papel de exercício da segurança pública para o cidadão, visto que seria a vítima contra o bandido, sem interferência imediata policial. Sendo assim, o significado atribuído à segurança pública, a partir da interação humana atualmente, é de falha estatal e responsabilização da população.

Seria apenas o papel legislativo do Estado e a execução da responsabilidade do povo, o que reforça a ineficiência do direito à segurança e dignidade estabelecido constitucionalmente. Há entendimento de que a polícia não consegue estar em todos os lugares ao mesmo tempo, que existem carências na estrutura do sistema, mas isso não significa que armar a população e incentivar a autodefesa sejam a solução. Isso remete à interação simbólica (BLUMER, 1969) entre armamento e segurança pública; não se trata de armar para defesa individual de cada cidadão, e sim do Estado oferecer a segurança como direito de todos.

As políticas públicas de segurança visam preservar a vida, combater a violência e a criminalidade a qual toda sociedade está exposta. Fatores, como a impunidade daqueles que cometem infrações, consumo de álcool e drogas, a disponibilização de armas de fogo e ausência de políticas efetivas para o combate da desigualdade social, colaboram para o aumento da violência. A criminalidade é um dos motivos que gera mais medo na sociedade. Se conseguíssemos melhorar o desenvolvimento pessoal e social, haveria redução, pois, política de segurança não se resume ao contingente policial (FERREIRA, 2021).

Com base na teoria apresentada neste trabalho, observa-se que a segurança pública é dever do Estado, não devendo ser transferida ao cidadão por meio da liberação indiscriminada das armas de fogo. A TFD não tem o cunho de findar uma discussão, mas de aprofundar o objeto real, vivido e compartilhado por significados atribuídos e que se relacionam com o que está conceituado empiricamente (BLUMER, 1969; STRAUSS; CORBIN, 2008).

A limitação deste estudo se configura na amostra por exaustão, porém esta não impediu atingir aos requisitos para a saturação teórica, configurada na elaboração da teoria que foi validada pela densidade dos dados e representação da realidade estudada, de forma transparente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança pública, além de ser direito fundamental, tem papel essencial no bom funcionamento da sociedade; ante este fato, é necessário que o Estado exerça seu papel. Os significados atribuídos pelos participantes da pesquisa mostram que é necessária atuação mais efetiva do poder público, para garantia da segurança, e que armar a população não é a solução para o problema. A liberação do armamento de forma indiscriminada para a população seria a transferência do papel do Estado para o cidadão, já que, ao invés do empenho estatal em políticas públicas e ações efetivas, é mais simples deixar que cada um resolva seus problemas e se proteja.

A falha na segurança reflete no desenvolvimento social, em direitos essenciais, como a liberdade, saúde, educação e justiça. Apesar de sabermos que as polícias possuem necessidades de melhora organizacional, tanto em questões materiais quanto culturais, tentar solucionar o problema liberando de modo desordenado o armamento para o cidadão comum exercer a sua própria proteção, seria muito irresponsável. A arma de fogo é um artefato muito perigoso, necessita de preparação específica, física e psicológica para ser manuseada, então controlar e educar todos os cidadãos que possuam arma é muito complexo.

Os resultados evidenciados neste estudo trouxeram significados relativos à necessidade de educação, não apenas a educação formal em escolas que precisam ser qualificadas, mas a educação cidadã moral, que melhore o convívio entre os seres humanos. Em relação à segurança pública, tem-se o destaque para o aumento do número de policiais qualificados, da estrutura das polícias, o que, por si só, não resolve o problema, já que há necessidade de políticas públicas efetivas que propiciem segurança social. O Estatuto do Desarmamento é uma lei positiva que

contribuiu para a sociedade, mas isolada não conseguiu resolver problemas relativos à arma. Para alcançar efetivamente o desenvolvimento social, pessoal e garantia da segurança pública, muito ainda precisar ser feito.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso 10 jan 2022.
- BRASIL. **Estatuto do Desarmamento**. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Brasília, DF, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.826compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826compilado.htm). Acesso 10 jan 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 9847 de 25 de junho de 2019**. Dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm). Acesso 09 jan 2022.
- BLUMER, Herbert. **Symbolic interactionism: perspective e method**. Berkeley: University of Califórnia; 1969.
- CARVALHO, Lauriston de Araújo; ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira. Discussões em torno do referendo sobre o comércio de armas de fogo e munição na Folha de S. Paulo. **Opinião Pública**. 2016, v. 22, n. p. 446-465. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-01912016222446>. Acesso 03 jan 2022.
- CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da violência 2021**. Brasília: Ipea; FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso 28 nov 2021.
- ESPANHOL, Joanita Araújo; ÂNGELO, Michelly Ramos de. Segurança Pública: a população no planejamento urbano. **Revista Brasileira De Segurança Pública**, v. 15, n. 2, p. 74–95, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1250>. Acesso 05 jan 2022.
- GUARINO, Poliana Carvalho; JORDÃO, Maria Perpétua Dantas. Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI): fatores e motivações que os influenciam em consonância com as políticas de segurança pública. **Revista Brasileira De Segurança Pública**, v. 15, n. 2, 12–27, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1174>. Acesso 05 jan 2022.
- FERRO, Walquíria Caneschi; TEIXEIRA, Evandro Camargos. Efeito do Estatuto do Desarmamento sobre as mortes por armas de fogo no brasil. **Revista de Desenvolvimento Econômico**. Ano XXI, v. 3, n. 44, p. 56 – 87, 2019. Disponível em: [doi:10.36810/rde.v3i44.6101](https://doi.org/10.36810/rde.v3i44.6101). Acesso 02 jan 2022.  
RDP, Brasília, Volume 20, n. 105, 461-477, Jan/Mar. 2023, DOI: 10.11117/rdp.v20i105.6458| ISSN:2236-1766



FIGUEIREDO, Sabrina Oliveira de et al. Fatores determinantes do controle da criminalidade em gestão de políticas de segurança pública. **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 2, p. 438-458, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200058>. Acesso 02 jan 2022.

FRIEDE, Reis. A segurança humana no contexto de uma cidade educadora. **Revista Brasileira De Segurança Pública**, v. 15, p. 28–43, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1202>. Acesso 03 jan 2022.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 1, p. 49-85, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201603>. Acesso 02 jan 2022.

MIRANDA, Gabriel; PAIVA, Ilana Lemos de. **Os Becos sem Saída do Debate Sobre Segurança Pública: Notas Sobre o Fetiche do Estado Penal**. Revista Psicologia Política, São Paulo, v. 17, n. 38, p. 44-56, 2017. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519549X2017000100004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X2017000100004&lng=pt&nrm=iso). Acesso 02 jan 2022.

PINTO, Isabella Vitral *et al.* Adolescências feridas: retrato das violências com arma de fogo notificadas no Brasil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200002.supl.1>. Acesso 02 jan 2022.

STRAUS, Alselm; COBIN, Juliet. **Pesquisa Qualitativa: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de Teoria Fundamentada**. Tradução Luciane de Oliveira da Rocha. 2ª Edição. Porto Alegre: Artmed, Bockman; 2008.

**Sobre as autoras:**

**Joice Cristina de Paula** | *E-mail:* joicedipaula@hotmail.com

Advogada. Mestre em Ciências. Docente Faculdade Pitágoras, Divinópolis, MG, Brasil. Pós-graduada em Direito Público, Direito do trabalho e Educação à distância.

**Selma Maria da Fonseca Viegas.** | *E-mail:* selmaviegas@ufsj.edu.br

Enfermeira. Doutora e Pós-Doutora em Enfermagem. Docente Associada III da Universidade Federal de São João del-Rei, *Campus* Centro-Oeste (UFSJ/CCO), Divinópolis-MG, Brasil.

**Virgínia Junqueira Oliveira.** | *E-mail:* virginiaenf@ufsj.edu.br

Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Professora Adjunta III da Universidade Federal de São João del-Rei, *Campus* Centro-Oeste (UFSJ/CCO), Divinópolis-MG, Brasil.

**Edilene Aparecida Araújo da Silveira.** | *E-mail:* edileneap@ufsj.edu.br

Enfermeira. Doutorado em Ciências. Docente Associada III da Universidade Federal de São João del-Rei, *Campus* Centro-Oeste (UFSJ/CCO), Divinópolis-MG, Brasil.

**Data de Submissão:** 24 de maio de 2022.

**Data de Aceite:** 10 de janeiro de 2023.